



## **ABI aciona o Supremo para impedir perseguições ao trabalho jornalístico**

O livre exercício do jornalismo no Brasil sofre constrangimentos crescentes a cada dia. Relatos de inquéritos policiais abertos com o claro objetivo de cercear a liberdade de crítica fazem parte do noticiário cotidiano, mas nem por isso podem ser naturalizados. Ao contrário, quando a tentativa de cercear a liberdade de expressão aumenta é que cabe à sociedade civil se organizar para garantir seu direito de crítica.

Por isso, a Associação Brasileira de Imprensa ajuizou no Supremo Tribunal Federal, hoje, dia 12/4/2021, ação em que pede que os ministros assegurem aos jornalistas o direito de não responder a ações penais por calúnia ou por difamação pelo simples fato de exercerem com destemor seus ofícios. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) proposta pela Associação tem como intenção garantir a plena observância da liberdade de expressão, do direito à informação e, por consequência, a integridade do regime republicano e democrático do Estado brasileiro.

A ABI entende que sua ADPF é complementar às ações que já tramitam perante o Supremo e impugnam a Lei de Segurança Nacional, instrumento que vem sendo usado para tentar enquadrar jornalistas e outros críticos do atual governo federal, como artistas e advogados. A ABI, aliás, já foi admitida na qualidade de Amicus Curiae em uma dessas ações, a ADPF 799, sob relatoria do ministro Gilmar Mendes.

Mas ainda que o Supremo venha a declarar inconstitucional parte da Lei de Segurança Nacional — e a ABI acredita que isso será feito — é necessário agir em outras frentes que, hoje, permitem que profissionais de imprensa sejam perseguidos por autoridades públicas descontentes com a fiscalização jornalística de seu trabalho. A ADPF se ocupa especificamente dos problemas associados ao impacto das normas que tipificam crimes contra a honra sobre o exercício da liberdade de expressão.

O objetivo da ação é o de que jornalistas só respondam a ações penais de calúnia e de difamação em casos claros de fabricação de informações ou propagação sistemática de notícias falsas. Para isso, a ABI requer à Suprema Corte que faça interpretação conforme a Constituição de artigos do Código Penal e do Código Eleitoral que definem os crimes de calúnia e de difamação. E também que os ministros declarem a não-recepção pela Constituição de outro conjunto de dispositivo dos mesmos códigos e de outros diplomas legais, como Código Penal Militar, que já foram e ainda podem ser usados para perseguir jornalistas.

Pode-se argumentar que as normas vigoram desde antes da Constituição Federal de 1988 e nunca impediram o exercício da liberdade de expressão no Brasil. A objeção, porém, desconsidera as mudanças por que passaram as empresas jornalísticas e as formas de comunicação no Brasil. Até há pouco, a atividade jornalística era exercida basicamente por meio de grandes empresas, com capacidade de arcar com os altos custos de defesa de seus jornalistas em casos de processos judiciais.

Hoje, porém, a internet deu lugar a uma explosão de sites, blogs e portais nos quais se pratica jornalismo profissional de qualidade inquestionável. Essa democratização provocada transformou a comunicação e tornou impossível a aplicação dos mesmos parâmetros que o Direito havia concebido para a comunicação impressa e para a radiodifusão tradicionais.

Os pequenos órgãos de imprensa e jornalistas independentes que atuam em ambiente digital dificilmente podem fazer frente ao assédio sofrido por meio do ajuizamento de ações e da instauração de inquéritos policiais. A perspectiva de responderem a processos e de terem que se defender em inquéritos pode efetivamente dissuadi-los de publicar matérias que contrariem os interesses de pessoas públicas, dotadas de grande poder político e social. A hipótese é de impacto desproporcional.

É essa a realidade, aliás, que nos bate à porta. Basta anotar que desde o início do atual governo, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública vem requisitando a abertura de inquéritos policiais para apurar publicações de jornalistas e outras manifestações públicas críticas. Em 2019 e 2020, já foram abertos 77 inquéritos, muitos com base na Lei de Segurança Nacional, mas muitos também com fundamento nos artigos 138 a 145 do Código Penal.

Importante deixar claro que direitos da personalidade jamais ficarão carentes de proteção com a recepção dos argumentos da ADPF da ABI. O ordenamento jurídico prevê a possibilidade de condenação, nos casos cabíveis, a reparação por danos e garante o exercício de direito de resposta. O que se busca com a ação é evitar que dispositivos oriundos de períodos de exceção sejam cada vez mais usados, como estão sendo para servir de fundamento para a prática de atos lesivos aos preceitos fundamentais da liberdade de informação jornalística, da liberdade de expressão e da democracia.

Dessa forma, a ABI cumpre com uma das finalidades de sua existência: a luta pela garantia de que os profissionais de imprensa tenham liberdade para exercer em plenitude o seu ofício.

**Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.**

**Antero Luiz Martins Cunha**  
Advogado

**Luís Guilherme Vieira**  
Advogado

**Cláudio Pereira de Souza Neto**  
Advogado